



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 19/SEMAP/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0045558/2020-70

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:
Licenciamento Ambiental	4497/2020	Sugestão pelo Deferimento	45148968
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental		PA SLA Nº 4497/2020 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LCA2).
	(X) Processo de Intervenção Ambiental		AIA Nº 1370.01.0045558/2020-70
			DAIA Nº ---
Fase do Licenciamento	Processo SLA Nº 4497/2020 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LAC2) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor	Sigma Mineração S/A		
CNPJ / CPF	16.482.121/0001-57		
Empreendimento	Projeto Grota do Cirilo - Pegmatito Xuxa Cava Sul		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Araçuaí e Itinga		
Bacia	Rio Jequitinhonha		
Sub-bacia	Bacia do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha		
Área Intervinda	Área (ha)	28,6484 ha	
	Microbacia	Ribeirão Piauí (JQ3) – Rio Jequitinhonha	
	Município	Araçuaí e Itinga	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual (médio)	
Coordenadas	Lat: 16° 44.672'S	Long: 41° 54.364'O	DATUM: Srgas 2000/ 24k
Área Proposta Fazenda São Miguel Regularização Fundiária em Unidade de Conservação	Área (ha)	58,2 ha	
	Microbacia	Córrego Mata Escura (JQ3) – Rio Jequitinhonha	
	Município	Jequitinhonha	
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual (inicial e médio)	
Coordenadas	Lat.: 16° 20.783'S	Long.: 40° 59.182'O	DATUM: Srgas 2000/ 24k
Equipe	Thiago Rodrigues Alves - Engenheiro Florestal CREA: 149899 -D / Nº RT MG20220963588 / CTF 6075855		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia Analista Ambiental (Ciências Biológicas)	1466277-9		
Giovana Randazzo Baroni Analista Ambiental (Direito)	1368004-6		
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora de Análise Técnica	1.481.987-4		
De acordo: Ana Carolina Fonseca Naime Passalio Diretora de Controle Processual	1.234.258-0		

Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 13/04/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.Documento assinado eletronicamente por **Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fonseca Naime Passalio, Diretora**, em 13/04/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45142241** e o código CRC **7AAAD1A2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045558/2020-70

SEI nº 45142241



PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO:
1370.01.0045558/2020-70	Nº 4497/2020	Sugestão pelo Deferimento

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	SLA nº 4497/2020			
		(X) Processo de Intervenção Ambiental	AIA nº 1370.01.0045558/2020-70			
Fase do Licenciamento		LP+LI (LAC 2)				
Empreendedor		Sigma Mineração S/A				
CNPJ / CPF		16.482.121/0001-57				
Empreendimento		Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul				
Classe		Classe 4				
Condicionante nº		Sem condicionante específica				
Localização		Araçuaí e Itinga				
Bacia		Bacia do Rio Jequitinhonha				
Sub-bacia		Bacia do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha				
Área intervinda	Área (ha)	28,6484 ha				
	Microbacia	Ribeirão Piauí (JQ3) – Rio Jequitinhonha				
	Município	Araçuaí e Itinga				
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual– FED – Mata Atlântica				
Coordenadas		Lat: 16° 44.672'S	Long: 41° 54.364'O	DATUM: Sirgas 2000/ 24k		
Área Proposta Art. 17 (Fazenda São Miguel)	Área (ha)	58,2 ha				
	Microbacia	Córrego Mata Escura (JQ3) – Rio Jequitinhonha				
	Município	Jequitinhonha				
Regularização Fundiária em Unidade de Conservação	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual – FESD – Mata Atlântica				
Coordenadas		Lat.: 16° 20.783'S	Long.: 40° 59.182'O	DATUM: Sirgas 2000/ 24k		

Responsável pela elaboração dos estudos	Formação/ Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Thiago Rodrigues Alves	Eng. Florestal CREA: 149899 -D	MG20220963588	6075855	Responsável Técnico



1. Introdução e contextualização

A Sigma Mineração S/A é uma subsidiária brasileira da empresa canadense Sigma Lithium Resources, com sede em Vancouver. Atualmente ela possui licença para implantação do empreendimento denominado Projeto Cava Norte, no Vale do Jequitinhonha, município de Araçuaí.

Em 04 de Agosto de 2020, o Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE) emitiu a Deliberação GDE n° 10/20, determinando (ad referendum do CEDES) que o processo de licenciamento ambiental da empresa Sigma Mineração S.A., naquele momento, com status no SLA “Aguardando Formalização”, fosse analisado pela Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

Observando a referida deliberação, o processo administrativo foi formalizado na SUPPRI com numeração 4497/2020 e instruído na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 2 (LP+PI), enquadrado na classe 4, conforme a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017. Trata-se do “Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul, Ampliação Cava Norte”, localizado nos municípios de Itinga e Araçuaí, região do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais.

As atividades requeridas constam na referida deliberação sob os códigos “A-02-01-1, “Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro” e “A-05-04-5, Pilhas de rejeito/estéril”, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela 1. Atividades listadas no empreendimento, conforme a DN COPAM N° 217/2017

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Prod. bruta	240.000 t/ano	1.500.000 t/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	40 ha	177,71 ha

Conforme estudos apresentados, o Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul possuirá as seguintes estruturas: cava (Pit da mina), cinco pilhas para disposição de estéril e rejeito, além de travessia aérea para ponte sobre o rio Piauí, cadastrada (Processo SEI 1370.01.0036419/2020-55), com o objetivo de transportar o minério lavrado na Cava Sul para a usina de beneficiamento, já licenciada, na Cava Norte.

Ambas as pilhas têm nove bancos com 10m de altura cada, com ângulo de face de 40 graus e largura de berma de 4,0m, com sistema de drenagem a cada 300m contendo divisores de água ou descidas de água. As pilhas ocupam área de 34 ha (pilha 1), 65,91 ha (pilha 2), 8,7 ha (pilha 3) e 8,3 ha (pilha 4) e 55,8 ha (pilha 5).



É importante ressaltar que parte da pilha 2, a saber, 8,39 hectares, está contida na licença nº 281/2019 da Cava Norte. A pilha em questão possui extensão de 74,3 ha, contabilizando - se a área aprovada.

O projeto propõe a geração de 500 (quinhentos) empregos diretos, o que poderá resultar na geração de outros 6.500 (seis mil e quinhentos) empregos indiretos.

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento tem extensão de 242,97 ha, desses, 168,238 ha equivalem a área rural consolidada, e 56,845 ha trata-se de Floresta Estacional Decidual – FED, sendo que os 17,887 ha remanescentes referem-se a edificações, corpos d’água (açudes ou lagoas artificiais), acessos e solo exposto.

A área de intervenção necessária para instalação do Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul é de 225,083 ha. Desses, 28,6484 hectares são classificados como Floresta Estacional Decidual em estágio médio, sendo portanto, passíveis de compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não cabendo anuênciam do IBAMA.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão, em 28,6484 ha de intervenção em fitofisionomia típica do bioma Mata Atlântica em estágio médio. A compensação do SNUC, Minerária, por intervenção em APP, corte de espécies protegidas ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento ambiental a ser, posteriormente, submetido à apreciação da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/COPAM.

A atividade minerária é considerada de utilidade pública, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/13. Essa classificação confere à atividade algumas prerrogativas quanto às possibilidades de intervenção ambiental, como no caso de supressão de vegetação típica do Bioma da Mata Atlântica.

2. Caracterização da área intervinda

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP, bem como os demais estudos apresentados e constatado em vistoria, o empreendimento se encontra inserido integralmente no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019), estando, portanto, inserido no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006, (Figura 1).

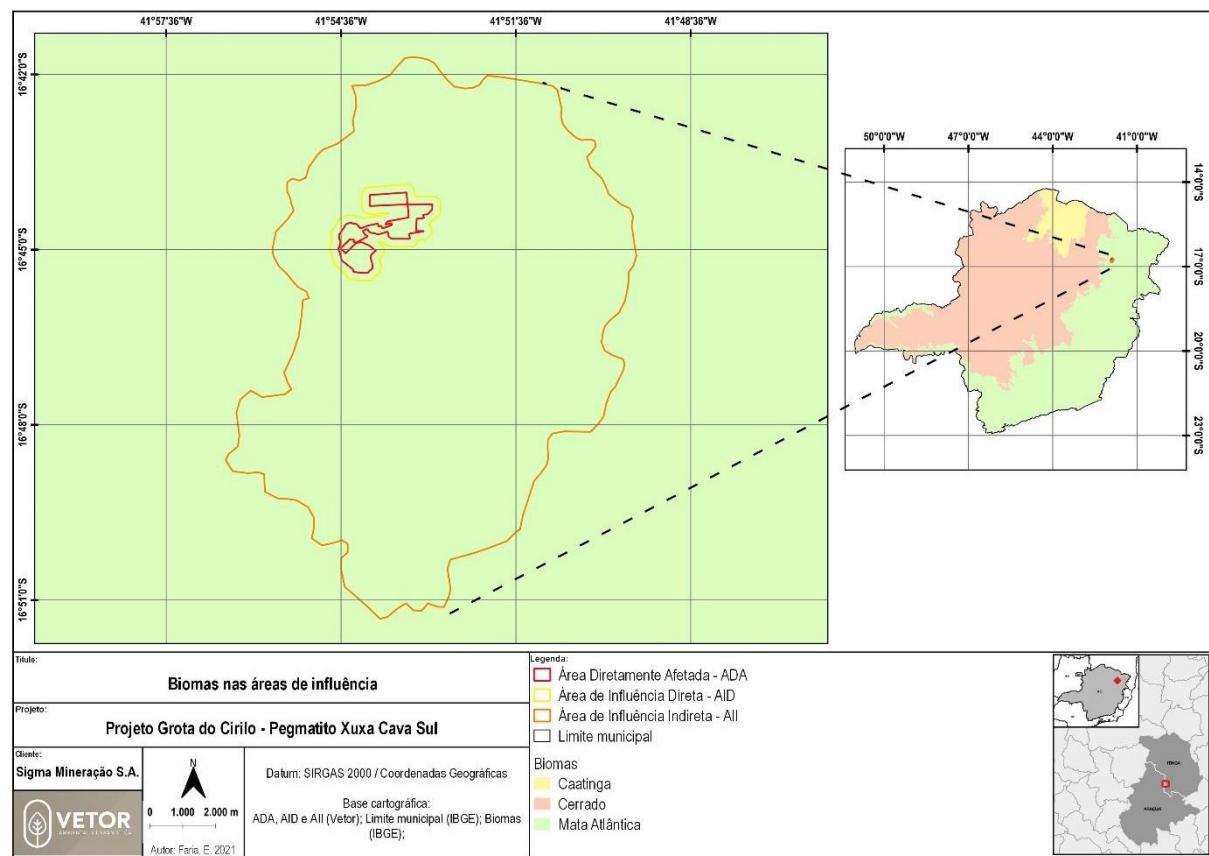


Figura 1: Predominância do Bioma Mata Atlântica no Projeto Cava Sul
Fonte: PUP Sigma Mineração, 2022.

O domínio da Mata Atlântica, ocupa cerca de 40% da área do Estado de Minas Gerais, e é o segundo maior bioma do estado, sendo considerado um *hotspot* mundial cuja preservação é prioridade em níveis mundiais em razão de suas elevadas ameaças de extinção. A tipologia vegetacional do Bioma Mata Atlântica presente no empreendimento é a Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural.

De acordo com o Mapa das Áreas Prioritárias de Minas Gerais (Fundação Biodiversitas, 2005), a área do empreendimento está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade denominada Região de Itinga / Araçuaí, considerada de importância biológica “muito alta”, e a Prioridade para conservação da flora (ZEE, FEAM/UFLA) classifica-se como “alta”.

A área do projeto, segundo a IDE-Sisema, abrange o tipo climático Tropical Brasil Central, classificado como semiárido, com predominância de seis meses secos com baixa presença de chuvas, e temperaturas médias superiores a 18°C em todos os meses do ano.

O projeto está inserido na região da Bacia Hidrográfica do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha (UPGRH JQ3). Para a execução da Cava Sul, a ADA influenciará dois cursos d’água: Ribeirão Piauí (perene) e Córrego Taquaral (intermitente).



A área do projeto apresenta relevo caracterizado por superfícies aplainadas degradadas, depressão do rio Jequitinhonha, chapadas e platôs, além de morros e serras baixas. A área é coberta por rochas xistosas e graníticas, além da ocorrência de latossolos e argissolos.

O Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa – Cava Sul não irá incidir em nenhuma Unidade de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, conforme análise dos estudos e verificação na plataforma IDE-Sisema.

Para o inventário florestal, foram realizadas campanhas nos períodos de 17 a 21 de fevereiro de 2020 e de 02 a 12 de março de 2020 nas áreas 1, 2, 3, 4 e APP (Figura 2). Com a alteração do *layout* da ADA, foi realizado novo inventário em duas novas áreas: área 05 e 06, realizado em 23 de janeiro de 2021.

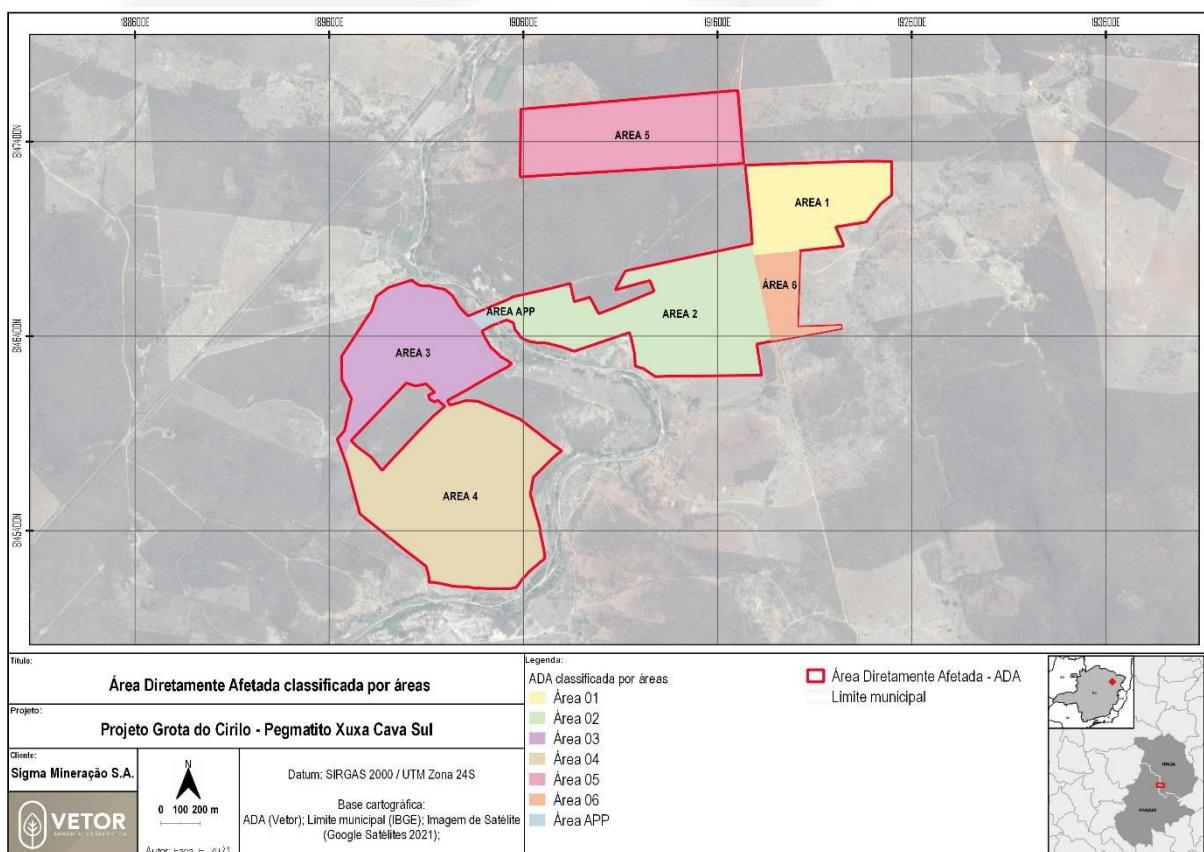


Figura 2: Divisão das áreas Cava Sul para inventário florestal

Fonte: EIA Sigma Mineração, 2021

O projeto da Cava Sul ocupa uma área total de 242,977 ha, onde o uso e ocupação do solo tem várias tipologias conforme Quadro 1 abaixo:



Quadro 1: Quantitativo de uso do solo na ADA Cava Sul

Uso do solo		Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área Total (ha)
Área Rural Consolidada		0,963	167,275	168,238
Corpos d'água		-	0,491	0,491
Edificações		-	0,292	0,292
Floresta Estacional Decidual em Estágio Inicial de Regeneração Natural		-	25,317	25,317
Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração Natural		-	28,117	28,117
Passivo Ambiental	FED estágio médio		0,5314	0,5314
	FED estágio inicial	-	2,8796	2,8796
Solo Exposto/Acessos		0,039	17,072	17,111
Área Total (ha)		1,002	241,975	242,977

Fonte: PUP Sigma Mineração, 2022

Do valor total passível de compensação pela Lei Federal nº11.428/2006, tem-se 28,6484 ha de Floresta Estacional Decidual - FED em Estágio Médio de Regeneração Natural, tendo em vista que não há previsão legal para compensação de áreas antropizadas sem delimitação do estágio sucessional.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário e censo florestal, conforme a legislação vigente.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Área Rural Consolidada

As áreas rurais consolidadas do Projeto Cava Sul ocupam 168,238 ha (69,24%), conforme já mencionado no presente parecer. Trata-se de áreas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, nos termos do Decreto estadual nº 47.749/19.

Na ADA do projeto o uso consolidado predominante refere-se à atividade pecuária, tendo sido observada a presença de bovinos. Em outros trechos, observou-se a exposição e até a erosão superficial do solo, resultado de práticas como pastejo excessivo e manejo inadequado do solo, além de cavas de garimpo abandonadas. Nessas áreas verificou-se a presença de espécies herbáceas ruderais, indivíduos arbustivos e arbóreos isolados.

Floresta Estacional Decidual (FED)



Os estudos apresentaram que a Floresta Estacional Decidual perde mais de 50% da folhagem no período de seca. Por sua vez, a presença da água em maior ou menor quantidade está associada à manutenção de folhagem ao longo do ano e assim, quanto menor o aporte constante de água, maior o nível de deciduidade, chegando ao extremo na fisionomia. Essa fitofisionomia representa 21,99% de toda a ADA do empreendimento. Desse percentual, 28,1966 hectares trata-se de FED em estágio inicial e 28,6484 hectares é FED em estágio médio de regeneração natural.

As formações vegetais dessa fitofisionomia se caracterizam pela presença de plantas espinhosas, galhos secos e poucas folhas na estação seca, contudo, no período de chuvas, a mata floresce intensamente. O fator clima aliado ao solo raso, faz com que apenas espécies adaptadas a estes ambientes se escabeçam nestas áreas, como é o caso das formações florestais deciduais.

2.1.1 Florística

Para a realização do inventário florestal, foram realizadas campanhas nos períodos de 17 a 21 de fevereiro de 2020 e de 02 a 12 de março de 2020, nas áreas 1, 2, 3, 4 e APP. Já para as áreas 05 e 06, o inventário florestal foi realizado em 23 de janeiro de 2021.

Para o levantamento foram utilizadas duas metodologias: censo florestal e amostragem casual estratificada.

O censo florestal foi aplicado nas áreas rurais consolidadas, ou seja, amostragem de todos os indivíduos em 168,238 ha, e em alguns fragmentos de FED em estágio inicial, 12,935 hectares localizados nas áreas 2 e 3.

No censo florestal da área rural consolida foram identificados ao todo 2.085 indivíduos. Desse total, 1.692 indivíduos estão distribuídos em 56 espécies nativas, e 72 indivíduos corresponderam à 13 espécies exóticas, 17 indivíduos distribuíram-se em quatro táxons identificados até o nível de gênero; 3 indivíduos pertenceram à três táxons não identificados, e 295 indivíduos mortos. A espécie com maior abundância foi *Astronium urundeava* (M. Allemão) Engl. (aoeira-do-sertão), vindo em seguida a *Pterogyne nitens* Tul. (amendoim-bravo) e *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose (monjoleiro).

A *Astronium urundeava* (M. Allemão) Engl. (aoeira-do-sertão) se destacou quanto ao Índice de Valor de Cobertura (IVC = 55,61%), devido aos altos valores de densidade (DA = 6 indivíduos/ha) e dominância (DoA = 0,323 m²/ha).

Os valores de volume de madeira sólida com casca e de volume de madeira empilhada dos indivíduos arbustivos e arbóreos isolados presentes nas áreas rurais consolidadas totalizaram 459,4494 m³ e 689,1741 st.



Para o censo do fragmento florestal, 12,935 ha, foram identificados 1.095 indivíduos, desses, 39 espécies nativas, 4 indivíduos pertencem à espécie exótica e 117 indivíduos encontravam-se mortos. A espécie com maior abundância também foi a *Astronium urundeava* (*M. Allemão*) Engl. (aoeira-do-sertão), seguida da *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose (monjoleiro) e *Senegalia martii* (Benth.) Seigler & Ebinger (espinheiro-branco)

A *Astronium urundeava* (*M. Allemão*) Engl. (aoeira-do-sertão), se destacou quanto ao Índice de Valor de Cobertura (IVC = 30,98%), devido aos altos valores de densidade (DA = 23 indivíduos/ha) e dominância (DOA = 0,529 m²/ha).

Os valores de volume de madeira sólida com casca e de volume de madeira empilhada obtidos para os fragmentos de FED em estágio inicial de regeneração natural por meio do censo totalizaram 82,6722 m³ e 124,0083 st.

Já a amostragem casual estratificada foi aplicada nas áreas de fragmentos florestais. Ao todo foram alocadas 30 parcelas, sendo 20 parcelas retangulares de 10 m x 50 m (500m²), 11 parcelas em FED inicial e 9 em FED médio distribuídas nas áreas 1, 2, 3, 4 e APP. As 10 parcelas restantes, foram alocadas na área 5 com a seguinte dimensão, 10 m x 200m (200m²). Todos os indivíduos arbóreos e arbustivos, com Diâmetro a Altura do Peito – DAP igual ou superior a 5, foram quantificados no levantamento.

Ao todo foram levantados 599 indivíduos por meio da amostragem casual estratificada. Desses, 145 indivíduos foram identificados em FED inicial das 11 parcelas de 500m² de dimensão, destacando-se a espécie *Senegalia polyphylla* (DC.) Britton & Rose (monjoleiro) com maior abundância. Essa espécie apresentou o maior Índice de Valor de Importância (IVI = 26,41%), devido aos altos valores de densidade (DA = 73 indivíduos/ha), dominância (DOA = 1,485 m²/ha) e frequência (ocorreu em 100% das unidades amostrais).

Os 454 indivíduos restantes foram identificados em FED médio. Desses, 245 indivíduos foram identificados nas 9 parcelas de 500m² de dimensão, e 206 indivíduos identificados nas 10 parcelas de 200m². A espécie que teve maior abundância para ambas as dimensões de parcelas de FED médio foi *Astronium urundeava* (*M. Allemão*) Engl. (aoeira-do-sertão), pertencente à família Anarcadiaceae. Para as unidades amostrais de 500 m², *Astronium urundeava* (*M. Allemão*) Engl. (aoeira-do-sertão) apresentou o maior Índice de Valor de Importância (IVI = 23,28%), devido aos altos valores de densidade (DA = 118 indivíduos/ha), dominância (DOA = 3,329 m²/ha) e frequência (ocorreu em 100% das unidades amostrais). Já nas unidades amostrais de 200m² a aoeira-do-sertão apresentou o maior Índice de Valor de Importância (IVI = 56,09%), devido aos altos valores de densidade (DA = 650 indivíduos/ha), dominância (DOA = 9,844 m²/ha) e frequência (ocorreu em 100% das unidades amostrais).



Os valores de volume de madeira sólida com casca e de volume de madeira empilhada obtidos para a amostragem casual estratificada na área amostral total foi de 45,8815 m³ (68,8224 st).

Entre as espécies específicas registradas na área de intervenção ambiental observou-se que:

- *Spondias macrocarpa Engl.* (cajá-redondo), *Tabernaemontana laeta Mart.* (pau-de-leite), *Licania tomentosa (Benth.) Fritsch* (oiti-verdadeiro), *Inga edulis Mart.* (ingá-cipó) e *Ramisia brasiliensis Oliv.* (roda-saia) são consideradas endêmicas da Mata Atlântica
- *Luetzelburgia harleyi D.B.O.S.Cardoso, L.P.Queiroz & H.C.Lima* (quebra-foice) é considerada uma espécie rara do Brasil;
- *Anacardium occidentale L.* (caju) e *Zeyheria montana Mart.* (bolsa-de-pastor) são tidas como endêmicas do Cerrado conforme Oliveira-Filho et al. (2008b);
- *Cedrela fissilis Vell.* (cedro), classificada como vulnerável à extinção de acordo com a Portaria Normativa MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- *Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos* (ipê-amarelo), *Handroanthus sp.* e *Caryocar brasiliense Cambess.* (pequi), são imunes ao corte segundo Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

2.2 Fauna

Para o diagnóstico ambiental da fauna da Cava Sul, foi embasado em levantamento de dados secundários e dados obtidos durante as campanhas de campo por meio de resultados quali-quantitativos, contendo os resultados técnico-fotográficos consolidados dos trabalhos. O inventariamento da fauna do empreendimento foi realizado na Área de Influência Direta - AID por meio da observação direta e utilização de equipamentos para registros fotográficos em duas campanhas para a área da Cava Norte, sendo que seus pontos amostrais foram considerados amplos o suficiente para amostrar tanto a Cava Norte, quanto a Cava Sul. As campanhas foram realizadas entre os dias 20 a 24 de agosto de 2019 (período seco) e 02 a 12 de março de 2020 (período chuvoso).

Para a avifauna foram identificadas 96 espécies por meio de visualização direta e/ou observação de suas vocalizações. A diversidade observada foi baixa, conforme esperado para uma área antropizada, com limitação de recursos para abrigar espécies mais especializadas, assim, a avifauna foi composta predominantemente por espécies com baixa sensibilidade a fragmentação ambiental, bioindicadoras de



ambientes degradados como por exemplo: quero-quero, *Vanellus chilensis*; rolinha-picuí, *Columbina picui*; bem-te-vi, *Pitangus sulphuratus*.

Conforme estudo apresentado, a ordem com mais representantes observados foi a dos Passeriformes, que apresentou a família mais abundante, a Tyrannidae, seguida pela Thraupidae. A espécie mais frequente, nos pontos de observação e de escuta nas amostragens, foi à espécie *Zenaida auriculata* (avoante ou pomba-de-bando). Ressalta-se que nenhuma das espécies se encontram ameaçadas.

Para o levantamento da herpetofauna foi realizado censos aleatórios em estradas, trilhas e picadas e procura ativa em sítios de vocalização. Foram registradas 15 espécies, sendo 7 répteis e 8 anfíbios. A família Leptodactylidae (anfíbios), foi a que apresentou maior diversidade.

A comunidade de répteis e anfíbios registrada durante o inventariamento é representativa de remanescentes de caatinga e cerrado e de áreas abertas do norte de Minas Gerais, sendo composta em sua maioria por espécies de ampla distribuição e pouco exigentes na escolha de seu habitat.

Quanto a mastofauna, seu levantamento foi realizado através de censos aleatórios por meio de evidências, como pegadas, fezes, tocas, vocalizações e visualizações, além do uso de câmeras trap. Procurou-se por pontos estratégicos de observação dos mamíferos ou vestígios deles, tais como poças d'água, bancos de areia (pegadas) e afloramentos rochosos (fezes e tocas).

Foram observadas 09 espécies: Veadinho-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), jaritataca (*Conepatus semistriatus*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), irara (*Eira barbara*), saruê (*Didelphis albiventris*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*) e sagui-de-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*), sendo que nenhuma dessas espécies se encontram sob ameaça de extinção.

Para o levantamento da ictiofauna foi realizada duas campanhas com Licença de Pesca Científica – Categoria D Nº038.013/18, nos períodos de 17 a 21/02/2018 (período chuvoso) e 18 a 23/04/2018 (período seco). Foram realizadas coletas em 6 pontos amostrais. Ao todo foram capturados 122 indivíduos, distribuídos em 09 espécies. Das nove espécies, seis pertencem a ordem Characiformes, o que equivale a 66,67% do levantamento, sendo que a espécie mais abundante do levantamento, *Knodus moenkhausii* (espécie exótica), com 52 indivíduos, pertence a essa ordem. Quanto ao status de conservação, nenhuma das 09 espécies se encontram ameaçadas de extinção.

O levantamento da entomofauna foi realizado em 5 pontos amostrais, sendo 02 pontos em área florestal (formações secundárias e antropizadas) e 03 em áreas de pastos com a instalação de 02 armadilhas de queda tipo *Pitfall* para cada ponto amostral. Também foram instaladas armadilhas automáticas de sucção com isca



luminosa HP do tipo CDC com atrativo químico (CO₂) em quatro pontos amostrais (02 em pastagem e 02 em vegetação florestal).

Ao todo foram coletados 998 espécimes da entomofauna, distribuídos em 101 taxas, 27 famílias e 11 ordens. A área florestal abrangeu 42% dos espécimes (54 espécies) identificados, sendo que a área de pasto 33% (49 espécies) e área antropizada 25% dos espécimes (30 espécies). As ordens Coleoptera e Hymenoptera foram as mais abundantes em todos os ambientes, representando 77% dos espécimes coletados. Não foram identificados táxons constantes na lista de dados secundários de importância sanitária. Já nos dados primários, prevaleceu a ordem Diptera, com domínio do gênero *Culex*. Não foram identificadas espécies ameaçadas, endêmicas, raras ou singulares.

2.3 Quantitativos finais

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor mediante PECF se dará nos seguintes termos conforme Quadro 3:

Quadro 2: Área de compensação para FED estágio médio

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração	28,6484	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Reserva Biológica Mata Escura)	58,2

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no art. 17, da Lei Federal 11.428, de 2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos



previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Importante reforçar que o inciso II não exigiu a similaridade ecológica, adotando apenas os critérios locacionais e de tamanho.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu artigo 49º, reforçou esta possibilidade de compensação, trazendo:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração

Neste sentido, para a compensação foi escolhido o Reserva Biológica Federal Mata Escura que está inserida no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019), podendo, assim, integrar a proposta de compensação ambiental, conforme preconiza o Parágrafo único do art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, além de compactuar com a necessidade de regularização fundiária e atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação.

Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionados à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro 4:

Quadro 3: Análise de Critérios para Definição da Área destinada à compensação

Critério	Critério a ser atendido (Art. 49 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação	
Unidade de Conservação	De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.	Reserva Biológica Federal Mata Escura	
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais



	Bacia e Sub-bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha
Fitofisionomia		Floresta Estacional Decidual	Floresta Estacional Semidecidual
Situação Fundiária		Pendente de regularização	Pendente de regularização
Tamanho da área a ser doada		No mínimo 2 vezes a área suprimida (28,6484 ha x 2 = 57,2968 ha)	58,2 ha

Fonte: PECF – Sigma Mineração, 2022

O polígono a ser destinado para a compensação está inserido no imóvel Fazenda São Miguel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jequitinhonha – MG – MG, sob matrícula nº12.441, Livro 2-RG, cuja propriedade pertence a Deraldo Leandro Mendes e sua esposa Silvana Lima Pereira.

A Fazenda São Miguel, está localizada no município de Jequitinhonha, na mesma bacia hidrográfica do empreendimento e sub-bacia, respectivamente – Rio Jequitinhonha, Bacia do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha, conforme figura 3:



Figura 3: Localização da área da Reserva Biológica Federal Mata Escura na Bacia do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha .

Fonte: IDE-Sisema, Supri, 2022



A Reserva Biológica Federal Mata Escura está inserida integralmente na “Zona Núcleo” da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 4), conforme IDE-Sisema.



Figura 4: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Fonte: IDE-Sisema, Supri, 2022

A área a ser destinada para conservação está localizada em área Prioritária para Conservação da Biodiversidade com classificação “Extrema”. De acordo com a 2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (MMA, 2018), toda a área ao redor da Reserva Biológica Federal da Mata Escura está inserida em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade de importância biológica “muito alta”, e tem como prioridade de ação “extremamente alta” para a criação de unidades de conservação.

A área proposta para a compensação (figura 5) está localizada integralmente no bioma Mata Atlântica, conforme análise na IDE-Sisema.



Figura 5: Área proposta para compensação - Fazenda São Miguel

Fonte: IDE-Sisema, Supri, 2002

De acordo com o PECF apresentado, a vegetação da área da Reserva Biológica Federal Mata Escura, é caracterizada principalmente pela predominância das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana/Submontana. A área apresenta relevo declivoso, nascentes e córregos em diversas partes, além de estrutura florestal de grande porte, vegetação nativa com estágio variando de inicial a médio. Segundo estudo, 50% das espécies apresentam hábito apenas arbóreo, sendo que 31,58% são de hábito arbustivo/arbóreo, além da presença de 6,58% de lianas, que juntos caracterizam o ambiente de Floresta Estacional Semidecidual.

Dessa forma, o total da compensação para o projeto em licenciamento será feita no seguinte sentido:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Araçuaí e Itinga		Município: Jequitinhonha		Bacia: Rio Jequitinhonha	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucesional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
28,6484	FED	Médio	58,2	FESD	Reserva Biológica Federal Mata Escura



4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere a localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Projeto Grota do Cirilo - Pegmatito Xuxa Cava SUL: na bacia do Rio Jequitinhonha.
- Fazenda São Miguel: na bacia do Rio Jequitinhonha.

No que tange às exigências legais em relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, que está de acordo além te der um pequeno ganho de 0,9032 hectares.

b. Equivalência ecológica



A forma de compensação prevista no inciso II, art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser analisado para avaliação da área.

5. Regularização fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, conforme arts. 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Por se tratar de uma Unidade de Conservação Federal, o empreendedor acatará as seguintes etapas para conclusão e doação da área de compensação ambiental ao Instituto Estadual de Florestas:

AÇÃO	DETALHAMENTO	PRAZO
Termo de Compromisso	Firmar junto ao órgão ambiental o TCCF, comprometendo-se quanto às obrigações aplicáveis	Até 60 dias após aprovação do projeto e antes de qualquer intervenção.
Publicação do Termo de Compromisso	Publicação do extrato do TCCF no Diário do Executivo de Minas Gerais	30 dias após a etapa anterior
Regularização e desmembramento do imóvel	Georreferenciamento da propriedade conforme padrão do INCRA	9 meses após a etapa anterior
	Certificação do georreferenciamento no INCRA	90 dias após a etapa anterior
	Averbação do georreferenciamento em cartório de registro de imóvel e atualização do CCIR e ITR	90 dias após a etapa anterior
Contrato de doação	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação	30 dias após a etapa anterior
Registro	Registro da doação em cartório	90 dias após a etapa anterior

Houve declaração da gestora da Reserva Biológica Federal Mata Escura, Márcia de Souza Nogueira, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, e possui a fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduval, se enquadrando como uma fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, bem como está inserida na microbacia do Córrego Mata Escura pertencente a Bacia do Rio Jequitinhonha.



6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECAF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Araçuaí e Itinga		Bacia: Rio Jequitinhonha		Município: Jequitinhonha	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
28,6484	FED	Médio	58,2	FESD	Reserva Biológica Federal Mata Escura

Neste sentido, a proposta está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

7. Controle Processual

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão de floresta estacional decidual - FED em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, referente ao Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul, processo de licenciamento ambiental concomitante LAC2 (LP + LI) formalizado no sistema SLA nº 4497/2020, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Superintendência de Projetos Prioritários da SEMAD.

Assim, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com os estudos e documentos exigidos pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, sendo legítima a sua análise do mérito.

7.1. Documentação apresentada

A Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, exige que o empreendedor apresente os seguintes documentos: I – Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II – Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador



(RG/CPF/comprovante de endereço); III – Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV – Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC.

Consta no Sistema SEI processo nº 1370.01.0045558/2020-70 que o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- a) **Documentos que identifiquem o empreendedor:** foi apresentado Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Araçuaí Mineração S.A., realizada em 24/05/2013, onde houve a alteração da denominação social da companhia para Sigma Mineração S.A., Ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Sigma Mineração S.A. (realizada em 20/03/20), Termo de Posse dos membros da Diretoria da companhia, Estatuto Social, comprovante de situação cadastral (cartão CNPJ) e documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios diretores (id 44808431).
- b) **Procuração específica:** consta procuração válida e atualizada com poderes específicos para firmar termos de compromisso de compensação florestal perante o órgão ambiental licenciador e documentos pessoais dos procuradores (id 44808431).
- c) **Indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF:** foram indicados os procuradores Marina Bernardini e Paulo Moreno Campos Freitas, conforme instrumento de procuração anexado ao processo, para a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (id 44808431).
- d) **Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC:** consta o requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental (id 44808431) e o projeto executivo de compensação florestal – PECE (id 44123728)

Em conformidade com o inciso II do art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, o Empreendedor apresentou como proposta de compensação ambiental a doação ao poder público de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, pendente de regularização fundiária.

Nesse sentido, foram apresentados os seguintes documentos exigidos para a compensação ambiental:

- Certidão atualizada de inteiro teor de imóvel, matrícula nº 12.441, denominado Fazenda São Miguel, localizado no Município de Jequitinhonha/MG registrada perante o cartório de registro de imóveis competente a ser doado como forma



de compensação florestal por supressão do bioma Mata Atlântica (id 44808431).

- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR - Fazenda São Miguel, matrícula nº 12.441 (id 44808431).
- Prova de quitação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR (Fazenda São Miguel) correspondente aos últimos cinco exercícios financeiros (id 44808431).
- Certidão de ônus reais (id 44808431).
- Certidão de ações reais e reipersecutórias (id 44808431).
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - Fazenda São Miguel (id 44808431).
- Declaração da Unidade de Conservação emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio atestando que a área a ser doadada (Fazenda São Miguel – matrícula nº 12.441) se localiza integralmente no interior da Reserva Biológica da Mata Escura e está pendente de regularização fundiária (id 44808431).

Salientamos que nos casos de processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante, nos quais ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos solicitados no art. 1º, inc. III da Portaria IEF nº 30/2015, fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal¹.

7.3. Proposta de Compensação

A proposta apresentada visa compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento a ser licenciado Projeto Grotão do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul, formalizado no sistema SLA processo nº 4497/2020, licença ambiental concomitante LAC2 (LP + LI).

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõe o artigo 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como o artigo 26, inciso II, do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

¹ III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRA's ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Nesse sentido, para a implantação do empreendimento a ser licenciado será necessária a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em 28,6484ha de intervenção em Floresta Estacional – FED em estágio médio de regeneração, sendo que a compensação proposta pelo empreendedor, nos termos do art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, corresponde ao dobro da área suprimida, perfazendo a área de 58,2ha, conforme indicado no presente parecer.

Dessa forma, visando a compensação e em observância à legislação de regência, optou o empreendedor por destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado do empreendimento, conforme indicado a seguir:

- **Reserva Biológica da Mata Escura** (Fazenda São Miguel): Imóvel matriculado sob nº 12.441, localizado no interior da Reserva Biológica da Mata Escura, no Município de Jequitinhonha/MG, conforme declaração emitida pelo ICMBio, com área proposta de compensação correspondente a 58,2 hectares;

Observamos que o imóvel está inserido na microbacia do Córrego Mata Escura, pertencente a Bacia do Rio Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, e está localizado no interior de unidade de conservação pendente de regularização fundiária, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo inciso II, art. 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que assim dispõe:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Cumpre ressaltar que a opção pela regularização fundiária prevista na legislação citada, prescinde da observância das características ecológicas, critério geral, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006², vez que, ao regulamentar referida norma, o legislador determinou expressamente que, para esta opção, o

² Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



critério específico a ser observado poderá ser apenas a observância do critério locacional (área localizada em UC pendente de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado).

Destaca-se que o próprio Decreto Federal nº 6.660/2008 ao regulamentar o disposto no art. 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006 dispensou o critério da similaridade ecológica, trazendo a seguinte previsão em seu art. 26, inciso II:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Neste sentido, o critério adotado pelo legislador, no âmbito federal e estadual, foi apenas o locacional e sobre ele faremos as seguintes considerações:

a) Área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária

Conforme declaração emitida pelo ICMBio, a propriedade proposta para compensação está inserida em unidade de conservação, qual seja, Reserva Biológica da Mata Escura e se encontra pendente de regularização fundiária.

Para o cumprimento do disposto no Inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, o empreendedor deverá efetuar a doação ao Poder Público de área localizada em Unidades de Conservação de domínio público, sejam elas estaduais, federais ou municipais e pendentes de regularização fundiária.

Considerando que a área indicada na Fazenda São Miguel faz parte de área maior, é necessário que o empreendedor busque o desmembramento da mesma, atendendo a legislação de regência, previamente à doação e a suas expensas. O imóvel deverá estar, portanto, livre e desembaraçado para que a doação se concretize e, por sua vez, seja declarado o cumprimento da compensação ambiental.

Até que isto ocorra, não estarão autorizadas as supressões de vegetação nativa, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, vez que a efetivação da compensação ambiental deve ocorrer previamente às intervenções, conforme determina a legislação federal vigente.

b) Área localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado



Conforme já exposto, o imóvel indicado para compensação pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e está localizado no Estado de Minas Gerais.

c) Proporcionalidade

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo art. 48, da Decreto Estadual nº 47.749/2019, observa-se que a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto na legislação vigente:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº 30/2015 e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, com a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação, sendo aplicadas as opções “destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma”, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada.

7.4. Considerações Finais

Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada pelo empreendedor observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

Destacamos que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público) após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá:

- Adquirir as áreas propostas para a compensação, conforme declaração de promessa de compra e venda de imóvel apresentada pelo empreendedor no processo (id 44808431) e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.
- No caso de cumprimento da compensação em propriedade de terceiros, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF deverá ser assinado, junto ao IEF, pelo empreendedor e o proprietário da área, de forma



a garantir a responsabilidade solidária desses últimos pela conservação da mesma.

8. Conclusão

Considerando as análises técnica e jurídica realizadas, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECD analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECD e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/ SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender as demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia	Analista Ambiental/ Ciências Biológicas	1466277-9	
Giovana Randazzo Baroni	Analista Ambiental/ Direito	1368004-6	

DE ACORDO:

Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica

Ana Carolina Fonseca Naime Passalio – Diretora de Controle Processual